



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 18.733/2015

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando 018/2015 da Secretaria de Finanças, onde informa o pagamento atrasado da nota fiscal nº 10.028, da empresa Milclean.

CONSIDERANDO que a nota fiscal nº 10.028, refere-se aos serviços prestados no período de 01/03/2015 à 31/03/2015, expedida aos 22/04/2015, com vencimento para o dia 02/05/2015 e pagamento no dia 03/06/2015.

CONSIDERANDO o pagamento extemporâneo da Guia de Previdência Social-GPS, de cunho obrigatório, em razão do valor ter sido retido pelo município, foi cobrado multa e juros, no valor de R\$ 1.450,67 (Hum mil quatrocentos e sessenta e sete centavos), não previsto no contrato, o que claramente, causou dano ao erário.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

que a autoria não esta devidamente caracterizada, porém requer apuração preliminar, conforme *“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”* e seu inciso *“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria.”*

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como **testemunhas o Sr. Osnir Alves Coelho, a Sra. Maria Aparecida Ramiro Nogueira,** que deverão ser ouvidos oportunamente;

P. M. de Lorena, 16 de junho de 2015.

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.